

Maringá, 03 de maio de 2024.

Excelentíssimo Senhor  
**RODRIGO PACHECO**  
 MM Presidente do Senado Federal  
 SENADO FEDERAL  
 Praça dos Três Poderes –  
 Brasília DF - CEP 70165-900

Prezado Senhor,

Ref.: IMPEACHMENT DO MINISTRO ALEXANDRE DE MORAES

Na qualidade de cidadão brasileiro, no exercício do que me permite o art. 41 da Lei 1.079, de 10 de abril de 1950, além dos arts. pertinentes da Constituição Federal, do Código Eleitoral, todos adiante mencionados, eu, **Aurino Barbosa da Silva**, venho à presença de Vossa Excelência, provavelmente não com exclusividade, diante da possibilidade de que esta missiva esteja sendo reproduzida pela maioria dos mais 68,5% (sessenta e oito, vírgula cinco) por cento da massa expressiva do povo brasileiro que deseja ver o país retornar aos trilhos, após o descarrilhamento ocasionado pelo resultado das eleições de 2022, o qual é, até o momento, questionado pela grande parte da população que não acredita na possibilidade de a pessoa que exerce o cargo de Presidente da República nesta data (Luiz Inácio Lula da Silva) ter sido eleito pelo voto, o que pode significar na prática um golpe praticado contra a democracia brasileira e, portanto, em total desrespeito à Constituição Federal, vigente desde 1998, para expressar indignação e concluir Vossa Excelência a exercer, verdadeiramente, o seu papel constitucional, para o qual foi eleito, consequentemente “desengavetando” todos os pedidos de IMPEACHMENT apresentados à Mesa da Presidência do Senado Federal, na sua pessoa, contra o Ministro do Supremo Tribunal Federal, Alexandre de Moraes.

Tal providência a ser tomada por parte de Vossa Excelência tem respaldo nos fatos ultimamente divulgados pela imprensa mundial e, também, pelas Plataformas Digitais, que não se pode negar, faz parte atualmente da vida e do cotidiano do mundo inteiro e, por isto, não se pode negar tal prerrogativa ao povo brasileiro, como parte da classe política vem pleiteando regulamentar. Tais fatos são os seguintes:

## DOS FATOS

### 1º. Fato:

Incialmente, faço menção ao fato de que o Senhor LUIZ INACIO LULA DA SILVA foi declarado eleito pelo voto direito pelo então Presidente do TSE – Tribunal Superior Eleitoral, **Ministro Alexandre de Moraes**, sem que se pudesse aferir a veracidade do alegado, ainda que questionado legitimamente pelo então candidato “derrotado”, através de seu Partido político PL – Partido Liberal. A resposta do questionamento pelo referido Ministro se traduziu na aplicação de multa no valor de 22 (vinte e dois) milhões de reais ao Partido, numa alusão ao número do Candidato “derrotado”, Jair Messias Bolsonaro. O fato é que não há qualquer previsão na Legislação Eleitoral; vide Código Eleitoral, Lei n. 9.507/1997, para que se aplique a multa eleitoral na proporção do número do Partido, pois, tal previsão legal feriria de pronto o princípio constitucional da isonomia, levando alguns partidos a pagarem multas mais elevadas do que outros, mesmo que diante da mesma falha ou fraude eleitoral. A consequência deste fato é que a atitude do Ministro, no exercício da mais alta Corte Eleitoral do país

se traduz num verdadeiro ***deboche***, ferindo a liturgia do cargo e o tornando inapto moralmente para o seu exercício.

É comum se atrelar ao povo a *pecha* de que se disparam *fake news* através da redes sociais e plataformas digitais, porque as informações veiculadas não agradam aos comandantes do *falso* governo atual brasileiro e, bem como dos comandantes dos Tribunais Superiores. Mas, não se trata disto, e, sim, de uma difusão melhor ordenada das informações, de forma que, agora, o povo tem mais conhecimento da verdade que ampara os fundamentos dos pleitos populares, especialmente aqueles que resultam em manifestações públicas. Um pouco antes das Eleições, as plataformas proporcionaram pesquisas mais exatas do que aquelas veiculadas pela denominada imprensa tradicional e o candidato supostamente *derrotado* liberava inalcançavelmente as intenções de votos, como se verifica pela imagem ao lado, cujo arquivo poderá ser alcançado e baixado pelo link disponibilizado para averiguação pelo leitor da presente<sup>1</sup>. Não é possível para uma massa expressiva da sociedade admitir que o candidato que liderava com 90% das intenções de votos pudesse, em menos de seis meses, despencar para o resultado de 49%, levando ao primeiro lugar do resultado final aquél outro que possuía, apenas 3% (três por cento) daquelas intenções de votos. E bastaria permitir a contagem pública dos votos para que tudo se resolvesse, pois, contra fatos não há argumentos.

Mas, o resultado apontado como final, no dia 30 de outubro de 2022, pelo Superior Tribunal Eleitoral – TSE, já era de conhecimento do Jornal O GLOBO na data de 27 de outubro de 2022. Vejamos<sup>2</sup>:



**Bernardo P Küster LIVRE**

@bernardokuster2

Quer dizer que O Globo já sabe o resultado 3 dias ANTES das eleições?



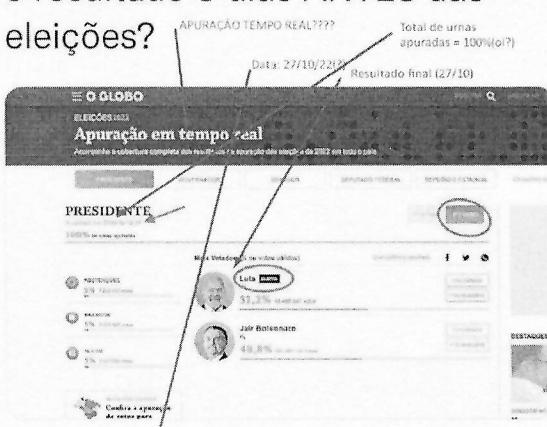
12:15 · 27 out. 22 · Twitter Web App



**Bernardo P Küster LIVRE**

@bernardokuster2

Quer dizer que O Globo já sabe o resultado 3 dias ANTES das eleições?



12:15 · 27 out. 22 · Twitter Web App

Portanto, em resumo, o 1º. Fato consiste na utilização do TSE, pelo Ministro, para fazer ***deboche*** dos Candidatos a cargos públicos que não o agradam, como é de amplo conhecimento da sociedade, sendo a *lista* encabeçada pelo candidato supostamente *derrotado* Jair Messias Bolsonaro, pois, diante do conhecimento de fatos como este apontado de que o resultado das eleições já era conhecido ***três dias antes*** pelo Jornal "O Globo", por si só, dá direito a qualquer candidato de questionar o resultado das urnas e pedir a contagem dos votos, sendo esta a vontade de milhões de brasileiros, que foram às ruas, permaneceram em frente aos quartéis, clamando pela ajuda das Forças Armadas, para que o resultado das eleições fosse esclarecido, vindo tais movimentos a desaguar no fatídico **8 de janeiro**, com a prisão injusta e ilegal dos patriotas, **pelo Ministro**.

<sup>1</sup> <https://www.dropbox.com/sc/wlhme9k89qxyehw/AADtHOf5Uyuuf5JcLq8-PeGta>

<sup>2</sup> <https://www.poder360.com.br/tag/bernardo-kuster/>

## 2º. Fato:

Para que esta carta não resulte em documento extenso, o segundo fato terá uma referência digital, isto é, o vídeo postado pelo Deputado “cassado” ilegal e injustamente pelo TSE, **Deltan Dallagnol**, na Plataforma YouTube, cujo link consta do rodapé<sup>3</sup> da presente.

Na descrição do vídeo, vamos encontrar as referências necessárias para caracterizar o 2º. Fato, ora apontado. Senão, vejamos:

*“Primeiro foi a divulgação de mais uma série dos Twitter Files, documentos inéditos do X, o antigo Twitter, mostrando as tratativas internas da rede social para lidar com ordens judiciais brasileiras de acesso a dados protegidos de usuários e banimento de contas e postagens.*

*Depois, veio o relatório de mais de 500 páginas do Congresso dos Estados Unidos mostrando detalhes de como contas eram censuradas nas redes sociais no Brasil. A base disso foram documentos contendo as ações da Justiça brasileira que pediam a remoção de perfis e censuravam postagens de políticos, jornalistas e influenciadores, em sua maioria da direita brasileira.*

*As revelações chamaram a atenção para questões como: o que vem acontecendo no Brasil que ameaça a liberdade de expressão e politiza as ações do Judiciário? Por que esse debate deixou as nossas fronteiras e passou a ser preocupação para outros países? E mais: isso poderia estar acontecendo, aos olhos da lei?*

*Afinal, o ministro Alexandre de Moraes pode ser acusado de violações legais que justificariam um impeachment? E como o Congresso Nacional e a opinião pública vão pesar nesse caso?*

*O dono da rede social X (antigo Twitter), o bilionário Elon Musk, usou a plataforma para escrever uma série de críticas ao ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), acusando-o de censura e de não seguir a Constituição brasileira.*

*O embate iniciou-se após Moraes liderar decisões que restringem o uso da plataforma X a alguns políticos e empresários. A medida faz parte da investigação sobre os ataques ao Congresso, em 8 de janeiro, e uma suposta tentativa de golpe por um grupo de bolsonaristas.*

*O ministro também protagonizou o combate contra a disseminação de notícias falsas na internet, principalmente no período eleitoral, onde alguns usuários da plataforma contestaram a veracidade do resultado das eleições de 2022 e a eficiência das urnas eletrônicas.*

*Entenda a sequência do embate Musk X Moraes: Moraes contra as fake news:*

*O ministro Alexandre de Moraes foi o relator de inquéritos que investigam ataques ao Congresso brasileiro. Além disso, o presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) foi o responsável por restringir o acesso à então plataforma Twitter a um grupo de bolsonaristas, alegando que estavam disseminando notícias falsas no período eleitoral.*

*A deputada federal Carla Zambelli (PL-SP), o ex-parlamentar Roberto Jefferson e o empresário Luciano Hang são alguns dos bolsonaristas que já tiveram suas contas bloqueadas no antigo Twitter. O bloqueio de contas também atingiu o ex-deputado Daniel Silveira, os blogueiros Allan dos Santos, Oswaldo Eustáquio e Bernardo Kuster e os youtubers Monark e Winston Lima.*

*Musk critica decisão do ministro. O dono da rede social X criticou publicamente as medidas de Alexandre de Moraes no último fim de semana.*

*Informações internas do antigo Twitter a respeito do cumprimento de decisões judiciais brasileiras foram divulgadas a partir da última quarta-feira (3). Essas informações foram liberadas pelo próprio Musk e estão sendo divulgadas pelo ativista e jornalista americano Michael Shellenberger, em artigos que acusam o Judiciário brasileiro de autoritarismo e censura.*

*Musk faz crítica diretamente em postagem de Moraes.”*

*(Fonte: Gazeta do Povo, Terra, Poder 360, Correio Braziliense.)*

<sup>3</sup> <https://www.youtube.com/watch?v=clGQoyrTyLc>



Portanto, é de extrema importância para o País, Brasil, que Vossa Excelência, na condição de Presidente do Senado, dê início ao processo de *Impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes, considerando-se que este 2º. Fato complementa ou representa uma consequência do 1º. Fato. O povo brasileiro, na sua maioria conservador, não pode ser *desconsiderado* pelo Congresso Nacional, como se fossem baratas a serem expulsas de um salão que se prepara para uma festa esquerdistas, inclusive, com a introdução de uma Ditadura indesejada, ilegal e constitucional, com cerceamento de direitos sagrados e consagrados pela Constituição Federal. Tudo isto reforçado pelo fato (3º.) de que há prisões e condenações ilegais de brasileiros que protestaram legitimamente contra a falta de transparência no resultado das eleições de 2022. Vindo agora à tona, as revelações da empresa X (ex-Twitter), fica claro que as atuações do Ministros durante aquele pleito eleitoral não foi pautada no esmero e na conduta ilibada que a Constituição Federal prevê para um Ministro que ocupa a cadeira do Supremo Tribunal Federal.

## DO DIREITO

A Lei n. 1.079, de 10 de abril de 1950, é a base para *impeachment* de qualquer autoridade entre as seguintes: Presidente da República, Ministros de Estado, Procurador Geral da República e **Ministros do Supremo Tribunal Federal**, senão vejamos:

Lei n. 1.079.

...

Art. 2º Os crimes definidos nesta lei, ainda quando simplesmente tentados, são passíveis da pena de perda do cargo, com inabilitação, até cinco anos, para o exercício de qualquer função pública, imposta pelo Senado Federal nos processos contra o Presidente da República ou Ministros de Estado, contra os Ministros do Supremo Tribunal Federal ou contra o Procurador Geral da República.

(grifei)

No art. 41, da Lei n. 1.079, encontra-se o fundamento para o exercício do direito de denunciar o **Ministro por qualquer brasileiro**, não havendo qualquer necessidade de qualificação ou de especificação da pessoa que exerce este direito. Portanto, é legítimo o signatário para fazer o pedido. Vejamos:

Art. 41. É permitido a todo cidadão denunciar perante o Senado Federal, os Ministros do Supremo Tribunal Federal e o Procurador Geral da República, pelos crimes de responsabilidade que cometerem (artigos 39 e 40).

(grifei).

Os crimes a que se refere a lei são denominados ***crimes de responsabilidade***. E a definição desse tipo de crime está encerrada, de maneira ampla, no art. 4º., da referida Lei. Vejamos:

Art. 4º São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentarem contra a Constituição Federal, e, especialmente, contra:

I - A existência da União;

II - O livre exercício do Poder Legislativo, do Poder Judiciário e dos poderes constitucionais dos Estados;

III - O exercício dos direitos políticos, individuais e sociais;

IV - A segurança interna do país;

V - A probidade na administração;

VI - A lei orçamentária;

VII - A guarda e o legal emprego dos dinheiros públicos;

VIII - O cumprimento das decisões judiciais (Constituição, artigo 89).

Os fatos acima narrados, se comprovados em instrução, dão margem à interpretação de que o Ministro praticou *crime de responsabilidade* ao tentar introduzir no Brasil a denominada ***ditadura*** (inciso II) e, bem como o cerceamento do exercício dos direitos políticos (inciso III). No entanto, não são apenas esses dois incisos que

o Ministro em questão está a ferir, mas, uma enorme quantidade de dispositivos constitucionais, infringindo, assim, diretamente o que se encontra previsto no *caput* do art. 4º, isto é, a prática de atos que desrespeita a Constituição Federal.

Além disto, o que se constata na prática é que, além dos crimes previstos, de maneira ampla, no art. 4º, dessa Lei, o Ministro comete, também, os crimes previstos, de maneira específica, no art. 39, senão vejamos:

- Art. 39. São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:
- 1- alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;
  - 2 - proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;
  - 3 - exercer atividade político-partidária;
  - 4 - ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;
  - 5 - proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decôrre de suas funções.

(grifei).

A alegação do Ministro para a prisão dos patriotas, conforme consta do 2º. Fato (parte final) é a de que os brasileiros pretendiam **atentar** contra sua vida. Portanto, deveria o Ministro, por dever de ofício, encaminhar representação ao Procurador (Ministério Público – CF 129). Mas, o que se tem conhecimento, por amplitude divulgação na mídia e nas plataformas digitais, é de que o Ministro *instaurou e preside* o Inquérito no bojo do qual vai introduzindo todo brasileiro que deseja punir, resultando, assim, na cassação de cargos eletivos, como, a exemplo, Deltan Dallagnol, além de outros, sem que o tal *inquérito* tenha sido promovido pelo Ministério Público Federal, que, também, tem lá sua parcela de culpa, pela omissão. Portanto, se não incluído no 2º. Fato, a instauração e condução do Inquérito, que apresenta o Ministro como **vítima, investigador e julgador**, constitui-se no 3º. Fato a motivar o pedido de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes.

O ato praticado pelo Ministro é **crime de responsabilidade**, definido no art. 39, da Lei n. 1.079/1950, pois agindo assim, a autoridade em questão fere o art. 129, da Constituição Federal, que diz:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

- I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

Ora, se é ato privativo do Ministério Público a instauração do *inquérito* e da *ação penal*, que invenção é esta que foi criada pelo STF, que resulta em julgamento de pessoas que até nem têm foro privilegiado? Estaria ou não o Ministro agindo de forma inconstitucional? Se provado que não há deliberação do Ministério Público para a instauração do **Inquérito do Fim do Mundo**, na denominação do ex-Ministro da Corte, Marco Aurélio de Mello, em seu livro, que circula livremente pelo país e que todo brasileiro que se presa encontra-se, não apenas lendo, mas, estudando esse conteúdo.

Assim não procedendo, o Ministro fere o inciso III, do art. 5º., da CF, pois os patriotas presos em Brasília, sem a participação do Ministério Público e sem direito ao devido processo legal (CF, 5º., LIV), sofrem, também, tortura FÍSICA e PSICOLÓGICA, já que suas famílias não entendem o motivo pelo qual estão presos, pois, ali se encontravam, justamente para alcançar a proteção justa de seus entes queridos.

Além disto, no bojo do 2º. Fato, encontra-se a constatação do claro cerceamento do direito de liberdade de expressão, previsto pelo inciso IV, do art. 5º., da Constituição Federal. Constatando-se que o Ministro proibiu a circulação e veiculação de *postagens* (vídeos, áudios e textos) de qualquer pessoa (não apenas jornalistas), como tudo leva a crer, diante da indignação do CEO da X (ex-Twitter), Elon Musk, fato que levou muita gente a se mudar do Brasil, como os jornalistas Oswaldo Eustáquio, Rodrigo Constantino, Paulo Figueiredo e Allan dos Santos, comprovada está a prática de ato que fere o inciso IV, do art. 5º., da Constituição Federal.

Em resumo, portanto, é possível elencar uma série de dispositivos constitucionais que vêm sendo pelo Ministro **Alexandre de Moraes** desrespeitados, ou “rasgados”, como bem frisou o Pastor **Silas Malafaia**, na Manifestação de 21 de abril, em Copacabana<sup>4</sup>. Vejamos:

**Art. 5º.: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:**

- ...
- II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;**
- III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;**
- IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;**
- V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravio, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;**
- VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;**
- IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;**
- XV - É livre a locomoção no território nacional em tempo de paz, podendo qualquer pessoa, nele entrar, permanecer ou dele sair com seus bens;**
- XXII - É garantido o direito de propriedade;**
- XXXVII - Não haverá juízo ou tribunal de exceção;**
- LIV - Ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal;**
- LV - Aos litigantes ... são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;**

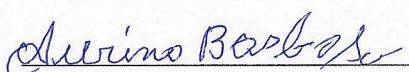
Com a desobediência a todos os incisos acima do art. 5º, além do art. 129, da CF, o que resta questionado é a legitimidade dos atos praticados pelo Ministro, que leva todo e qualquer brasileiro com coragem de se manifestar a pedir o *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes.

## DO PEDIDO

Por tudo o que consta acima relatado, é a presente carta de um brasileiro, em sua legitimidade, nos termos da Lei n. 1.079/1950, para requerer de Vossa Excelência, seja instaurado o processo de *impeachment* do Ministro Alexandre de Moraes, do STF – Supremo Tribunal Federal, tendo como base os **três fatos** retro narrado, além de outros que possam vir a ser elencados em sede de instrução, requerendo de Vossa Excelência seja a providência tomada para que **todos os demais pedidos de impeachment** do referido Ministro seja apensados ao presente, ou vice-versa, de forma que a instrução possa ganhar robustez, pois, certamente, como é de conhecimento de grande parte da população brasileira, vários pedidos já foram protocolados perante a mesa da Presidência do Senado Federal, que vem procrastinando há muito, chegando, entretanto, a um momento em que não será mais possível a procrastinação, sob pena de se tornar Vossa Excelência, cúmplice da autoridade da qual se pede o *impeachment* neste momento, sendo que, entretanto, o brasileiro não pode agir legalmente contra o Senador, mas, pode agir contra os seus pares, no fito de que providências possam ser tomadas.

É o que requer.

Atenciosamente.



Aurino Barbosa da Silva

Tit. de Eleitor: **Informações pessoais**

<sup>4</sup> [https://www.youtube.com/watch?v=\\_4DHz7STLn4](https://www.youtube.com/watch?v=_4DHz7STLn4) (SBTNEWS).

J